



4, 5 e 6 de Agosto
2010

II ConFiMe

II Congresso de Física Médica da Unicamp

Aprimoramento para Física Médica Visão da ABFM

*Cecilia Maria Kalil Haddad
Presidente ABFM*



A Associação Brasileira de Física Médica : ABFM

- A ABFM é uma sociedade civil de caráter científico e cultural que agrupa os profissionais da **Física aplicada a Medicina** e ciências correlatas.
- Foi criada em 25 de agosto de 1969 com o objetivo de **fomentar o desenvolvimento da especialidade**, tanto no âmbito científico como profissional.

Organizações internacionais como:

- International Atomic Energy Agency
- World Health Organization
- Pan American Health Organization
- International Labour Organization



Consideram o especialista em Física Médica de primordial importância para as práticas em medicina (conf. IAEA-SS115/96).

A Associação Brasileira de Física Médica: ABFM

Missão:

Desenvolver a prática da Física em Medicina e ciências correlatas, **incentivando** a pesquisa e o desenvolvimento, **disseminando** informação técnico-científica e **promovendo** o aprimoramento profissional dos Físicos Médicos para que os pacientes sejam atendidos com serviços médicos de alta qualidade.

Atividades

- Celebrar ou participar anualmente de um congresso regional ou nacional em que se reúnem seus sócios;
- Organizar, coordenar ou participar de grupos de trabalhos para elaboração de documentos e protocolos para unificar critérios de atuação;
- Publicar um boletim informativo dirigido a seus sócios e disseminar documentos e informações técnico-científicas; Participar de comitês oficiais e colaborar com organismos nacionais e internacionais na definição de políticas e normas;
- Promover anualmente um exame de título de especialista para o reconhecimento da qualificação de profissionais que atuam na área de Física Médica;
- Participar das atividades de suas associações filiadas.

Atividades

- Membros **efetivos**: Físicos
- Membros **adjuntos**: profissionais relacionados com a Física Médica como médicos, engenheiros, biólogos, biofísicos
- Membros **aspirantes**: estudantes de física que estão desenvolvendo programas de iniciação científica e profissional na área de Física Médica.

Participação Corporativa

- International Organization for Medical Physics
(IOMP)
- Asociación Latino Americana de Física Médica
(ALFIM)
- Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência
(SBPC)
- Sociedade Brasileira de Física
(SBF)



A Associação Brasileira de Física Médica: **ABFM**

Colabora e mantém relações profissionais com outras sociedades científicas

SAFIM : Sociedade Argentina de Física Médica



AAPM : Associação Americana de Física Médica



SEFM : Sociedade Espanhola de Física Médica



SBEB : Sociedade Brasileira de Engenharia Biomédica



SBRT : Sociedade Brasileira de Radioterapia



SBPR : Sociedade Brasileira de Proteção Radiológica



SBF : Sociedade Brasileira de Física



CBR : Colégio Brasileiro de Radiologia



SBBMN : Sociedade Brasileira de Biologia e Medicina Nuclear



SBBN : Sociedade Brasileira de Biociências Nucleares



Colabora e participa de comitês oficiais e instituições governamentais, por exemplo

GATC-RI - Grupo Assessor Técnico Científico em Radiações Ionizantes do Ministério da Saúde

Ministério
da Saúde



CNEN - Comissão Nacional de Energia Nuclear



INCa - Instituto Nacional do Câncer



VISAs - Autoridades Sanitárias estaduais e municipais

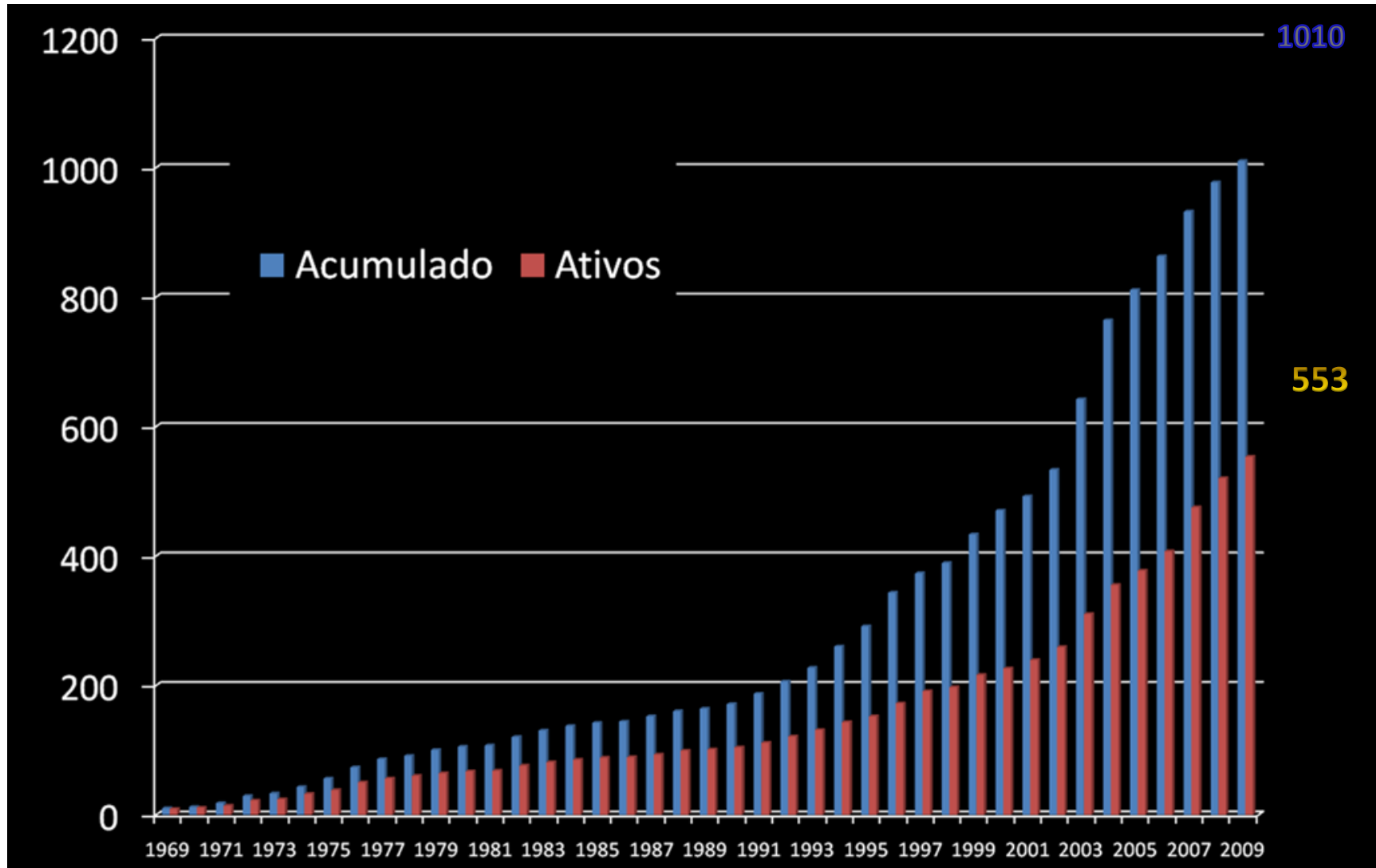
ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas



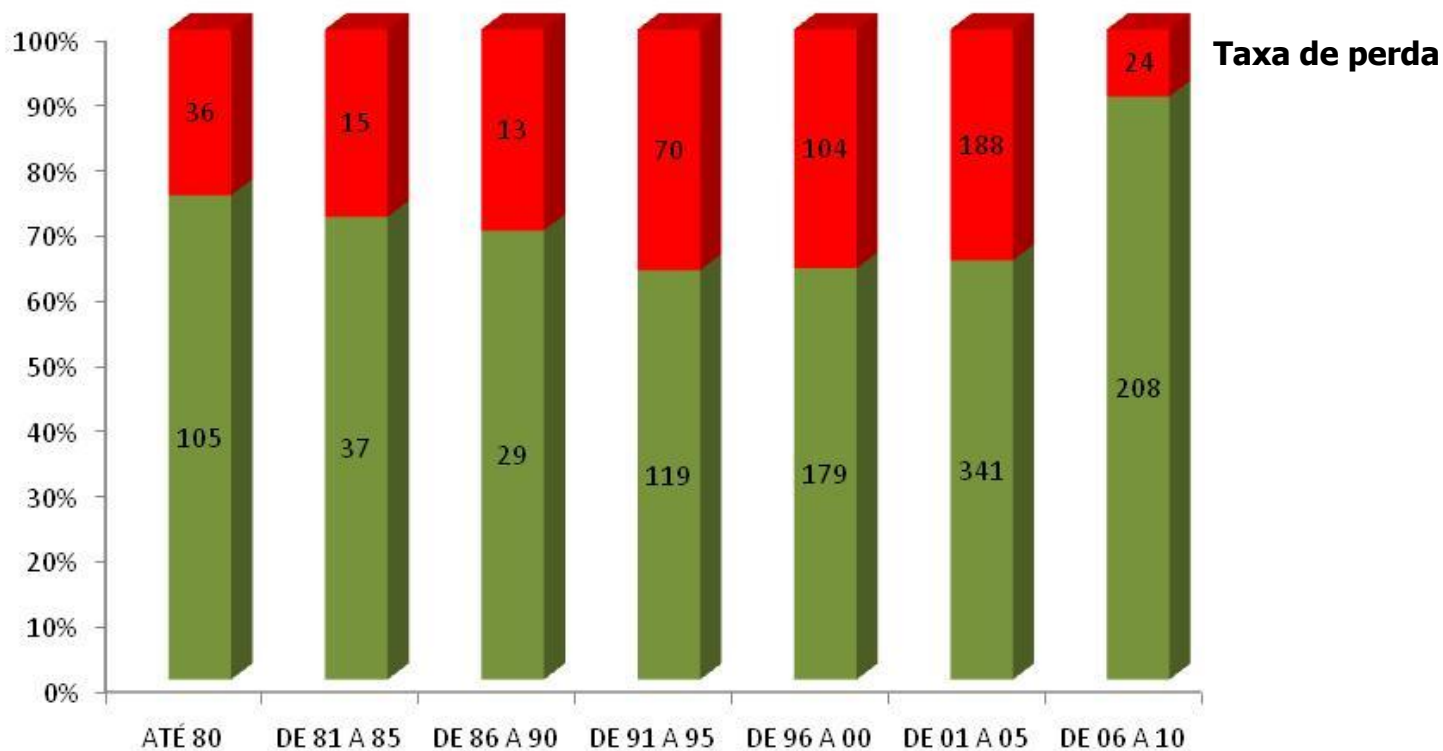
OPS - Organização Panamericana da Saúde



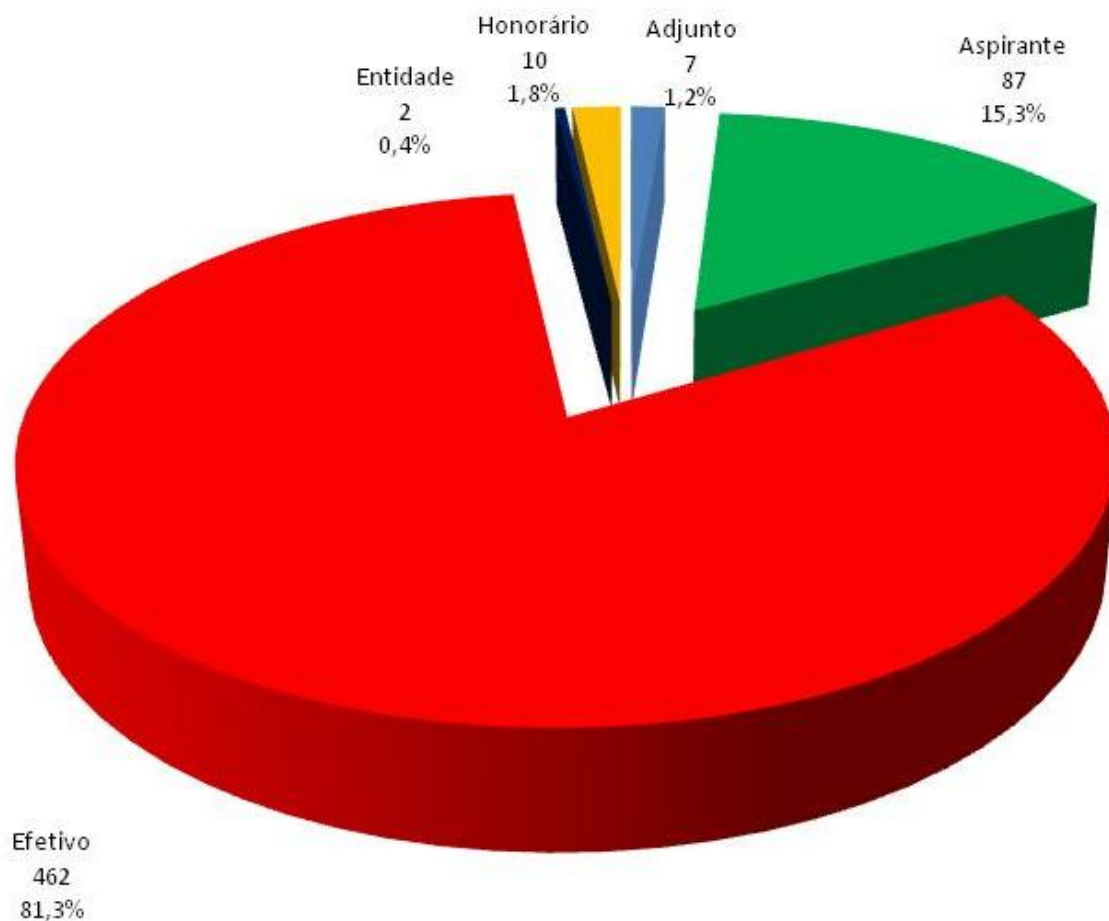
Série histórica de sócios da ABFM: acumulados e ativos



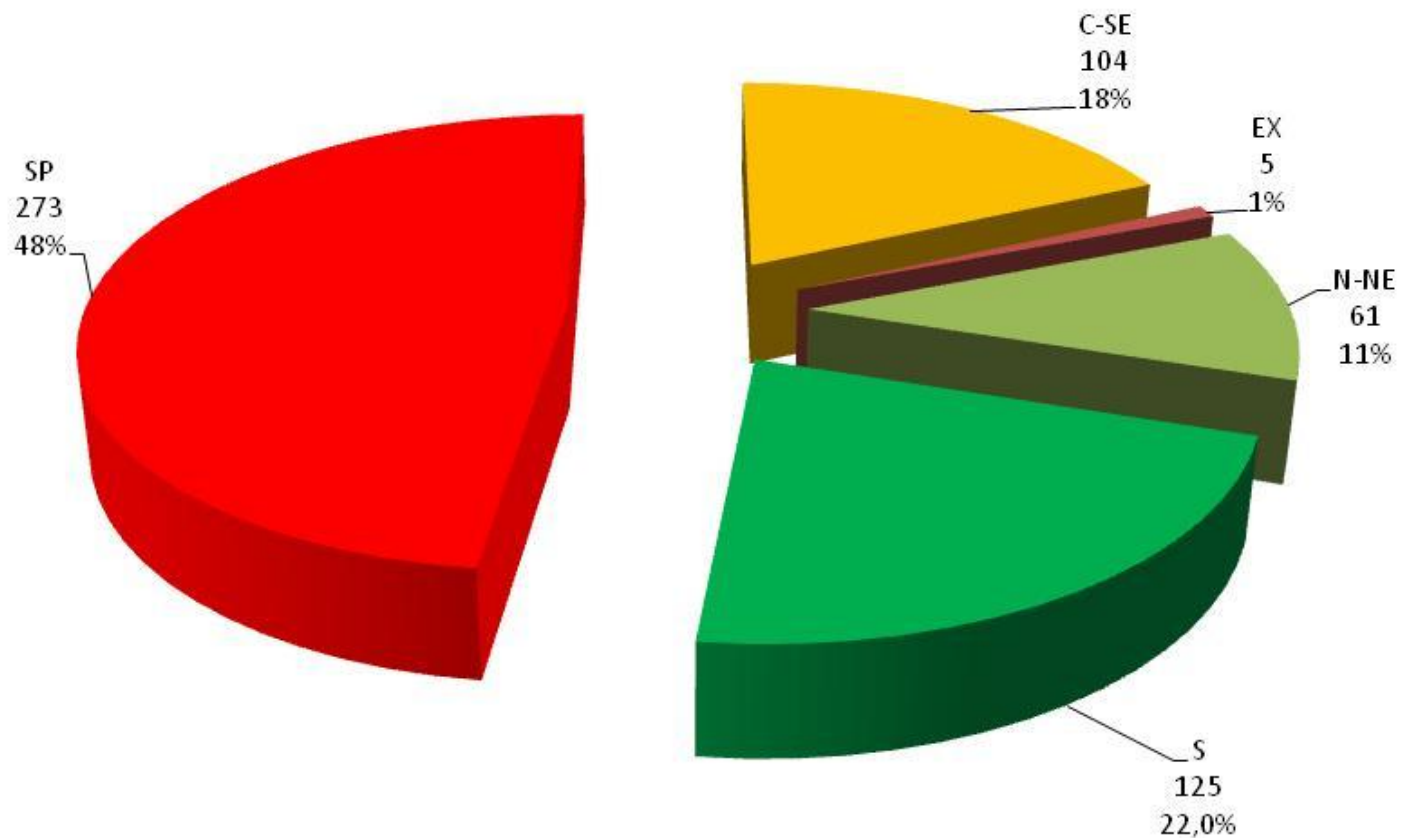
Sócios por ano de admissão



Sócio por categoria : 568



Sócios por região

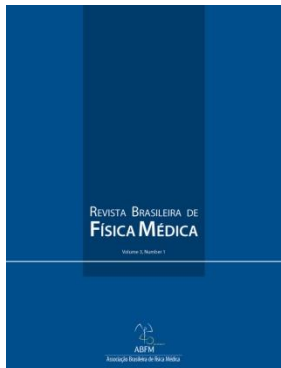


Comissões assessoras Comunicação

■ Publicações

- ABFM News: *Camila Sales*
- Núcleo da Matéria: *Patrícia Favalle*
- RBFM: *Marcelo Freitas*

Revista Brasileira de Física Médica



www.abfm.org.br/rbfm

Criada em 2005, tem por objetivo publicar trabalhos originais nas áreas de Radioterapia, Medicina Nuclear, Radiologia Diagnóstica, Proteção Radiológica e Dosimetria das Radiações, incluso modalidades correlatas de diagnóstico e terapia com radiações ionizantes e não-ionizantes, além de Ensino e Instrumentação em Física Médica.

- Retomada dos Trabalhos (2009)
 - Atualização do conteúdo do site da revista, novos editores associados e conselho editorial
 - Editor Científico:
 - Marcelo Baptista de Freitas (UNIFESP)
 - Editores Associados:
 - Ana Maria Marques da Silva (PUC-RS)
 - Denise Yanikian Nersissian (IEE-USP)
 - Lorena Pozzo (IFGW-UNICAMP)
 - Patrícia Nicolucci (FFCLRP-USP)
 - Publicação trimestral (número especial com artigos de revisão - vol. 3, número 1, 10/2009)
 - Novo padrão na diagramação dos artigos
 - Cadastro do ISSN - Número Internacional Normalizado para Publicações

Conselho Editorial convida todos os membros da comunidade de Física Médica a submeterem seus trabalhos!!!

Áreas de Atuação

- Radiologia Diagnóstica e Intervencionista
- Medicina Nuclear
- Radioterapia
- Fototerapia
- Proteção Radiológica
- Metrologia das Radiações Ionizantes
- Biomagnetismo
- Radiobiologia Clínica e epidemiológica

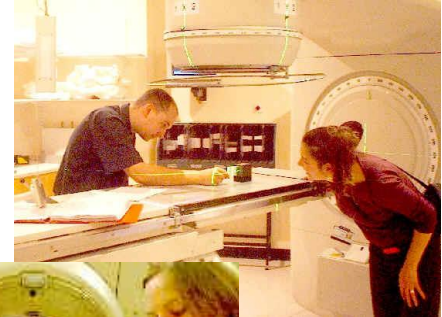
Físico Médico

- Profissionais com formação acadêmica de graduação e pós-graduação (*lato sensu*) e **treinamento clínico em serviço**
- Compõem a **equipe multidisciplinar** responsável pelo diagnóstico e tratamento de pacientes com radiações
- Apresentam **competências e responsabilidades únicas** em relação aos equipamentos, as técnicas e métodos empregados na rotina clínica para a:
 - introdução, adaptação e otimização de novos procedimentos
 - calibração (feixes terapêuticos, dosimetria, sistemas de imagem)
 - garantia e controle de qualidade
 - proteção radiológica

Atuação Profissional

■ Físico Médico *clínico*

- Instituições hospitalares e centros médicos (hospitais e clínicas)
- Atuação em equipe na assistência à saúde (prevenção, diagnóstico e tratamento)



■ Físico Médico *não-clínico*

- Pesquisa (desenvolvimento e aprimoramento)
- Ensino (conhecimento)

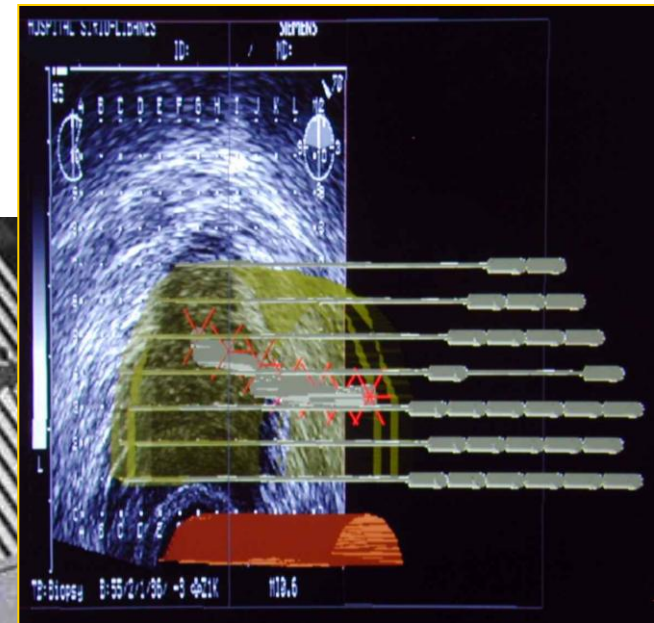
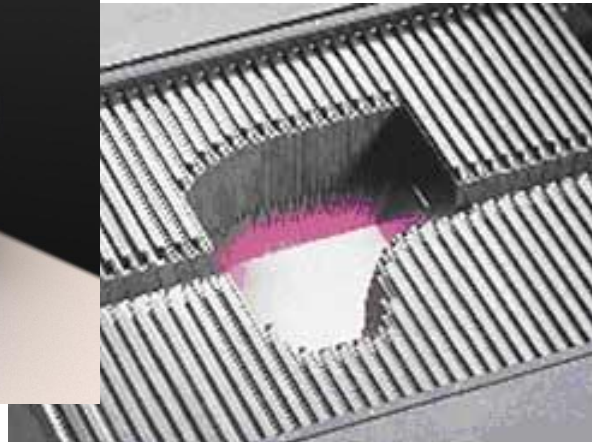
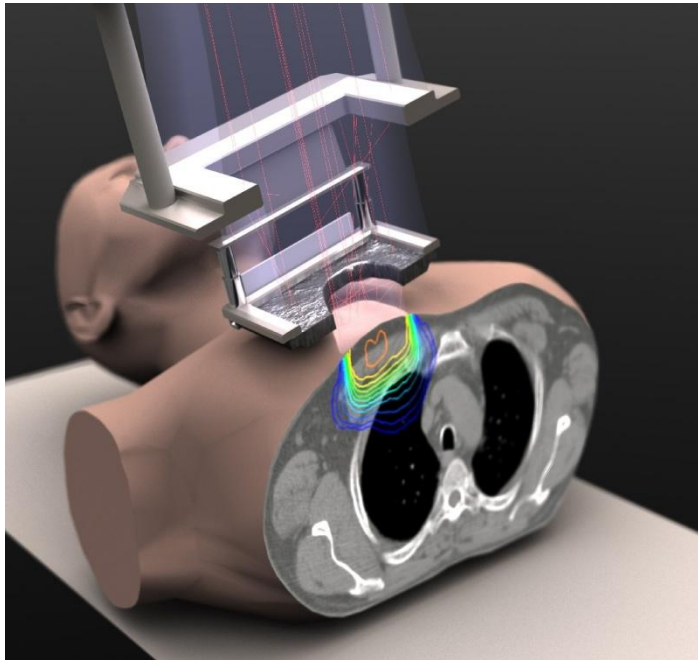


Físico Médico - Profissional da área da Saúde

- Principais Atribuições e Responsabilidades
 - especificações técnicas de equipamentos e projetos de instalações radiativas
 - aceitação e liberação para operação de equipamentos;
 - supervisão técnica de manutenção
 - programa de garantia e controle de qualidade
 - dosimetria clínica (terapia/diagnóstico) e física (equipamentos)
 - proteção radiológica nas exposições médicas;
 - proteção radiológica ocupacional e do público;
 - ensino e pesquisa

Física Médica Radioterapia

- Aplicação médica da radiação ionizante para fins terapêuticos, (não abrangendo as terapias com fontes não seladas) teleterapia e braquiterapia



Principais Atribuições do Físico Médico na Radioterapia

- Participar direta e ativamente na elaboração dos tratamentos radioterápicos;
- Calibrar os feixes terapêuticos;
- Desenvolver e executar programas para testes de aceitação e controle da garantia da qualidade dos equipamentos de terapia disponíveis no serviço de radioterapia;
- Desenvolver e executar programas de proteção radiológica (dosímetros, blindagens, levantamentos radiométricos, normas etc.)



Física Médica :Radiodiagnóstico

- Uso da **radiação-X** para a obtenção de **informações anatômicas** do corpo humano
 - As técnicas associadas à esta área utilizam tubos de raios-X como fontes de radiação (radiologia convencional, tomografia computadorizada, fluoroscopia, mamografia). As áreas de ressonância e ultra-som são normalmente incluídas na radiologia



Principais Atribuições do Físico Médico no Radiodiagnóstico

- Desenvolver e implementar programas para análise de aceitação, controle e garantia de qualidade nos equipamentos citados
- Operar câmaras de ionização e outros instrumentos que permitam avaliar condições de calibração de equipamentos de raios-X e sistemas de imagem
- Organizar programas de treinamento e formação de recursos humanos na área da radiologia diagnóstica
- Realizar levantamentos radiométricos em salas onde estão instalados equipamentos radiológicos e propor métodos de otimização da proteção



Principais Atribuições do Físico Médico na Medicina Nuclear

- Desenvolver e executar **programas de aceitação, controle e garantia de qualidade** dos equipamentos e imagens de Medicina Nuclear
- Atuar em **proteção radiológica** (manipular e gerenciar os rejeitos, descontaminar e controlar incidentes e acidentes radioativos; planejar áreas de manuseio, uso e armazenamento de materiais radioativos não-selados)
- Proceder a **dosimetria de pacientes**: calcular doses internas; planejar e monitorar procedimentos terapêuticos
- Apoiar a área de radiofarmácia (**manuseio de geradores de radionuclídeos**) e as **indicações clínicas** (protocolos de aquisição de dados e de técnicas de processamento digital e análise)



Título de Especialista

1977:

- 31 especialistas em Física Médica (avaliação de título & experiência profissional)

1985:

- Parceria com CNEN & CBR, como uma maneira de se **certificar o profissional** de Física Médica.

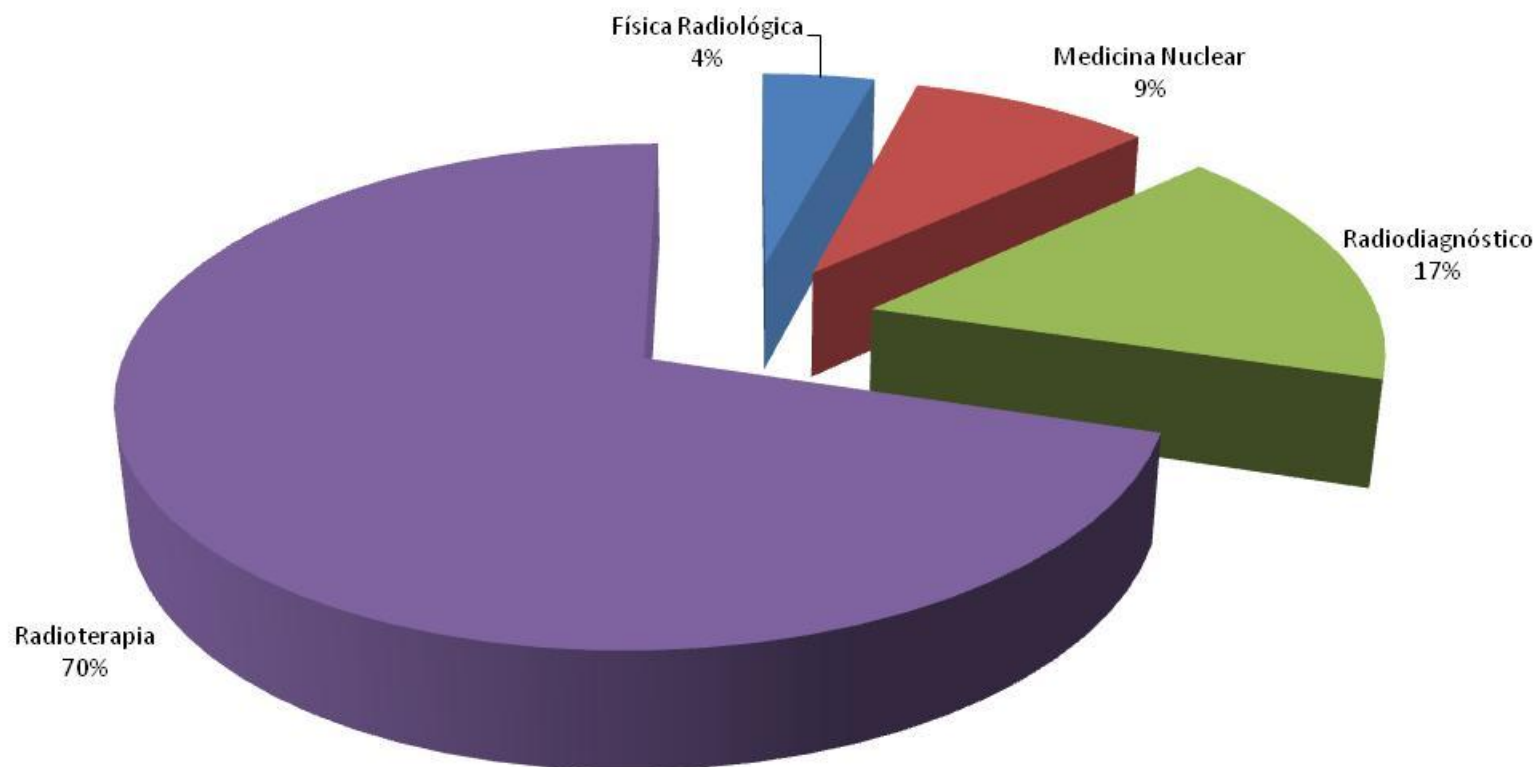
1995:

- Provas nas áreas de Radioterapia, Radiodiagnóstico e Medicina Nuclear

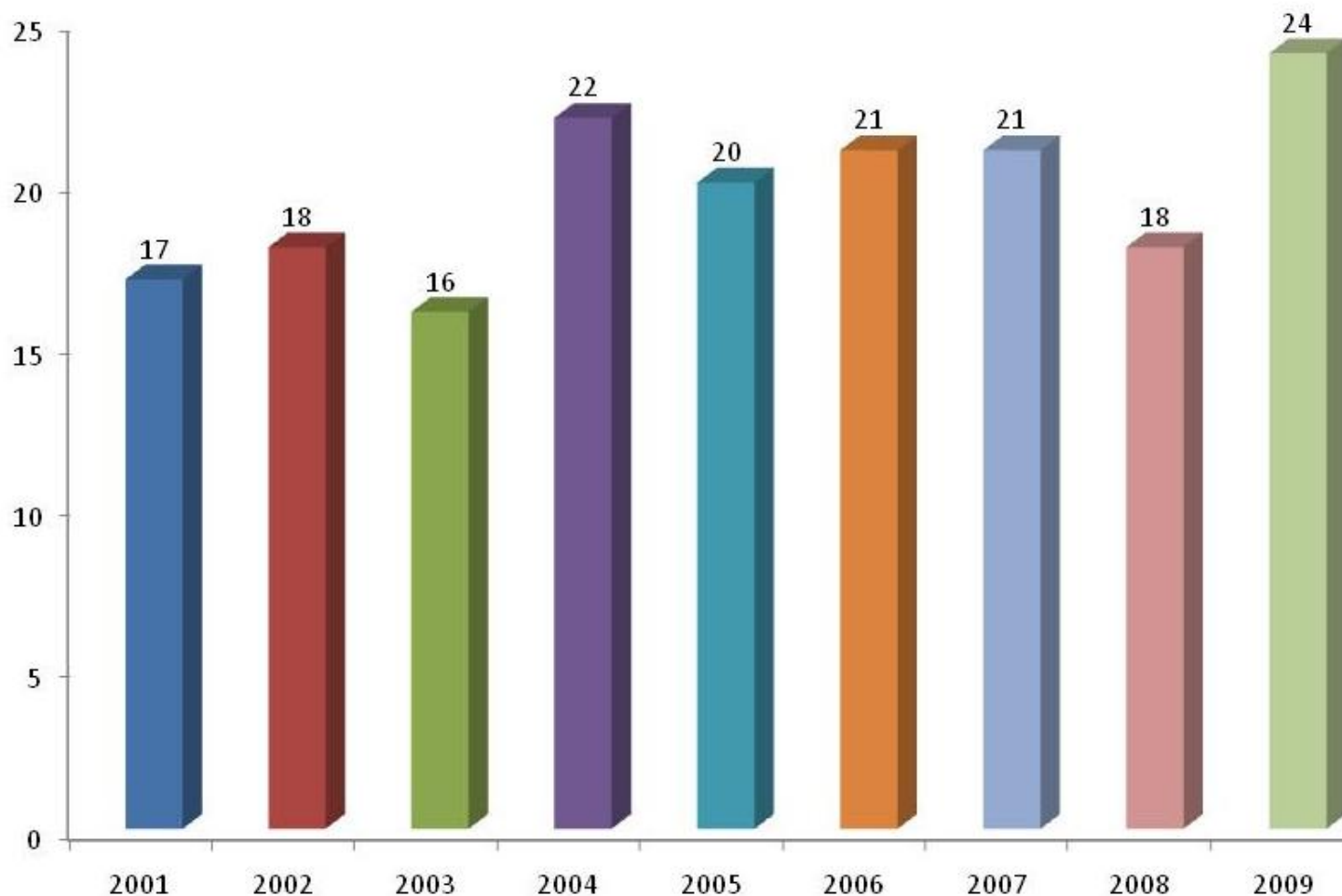
2002:

- Exame distinto da CNEN para Proteção Radiológica.

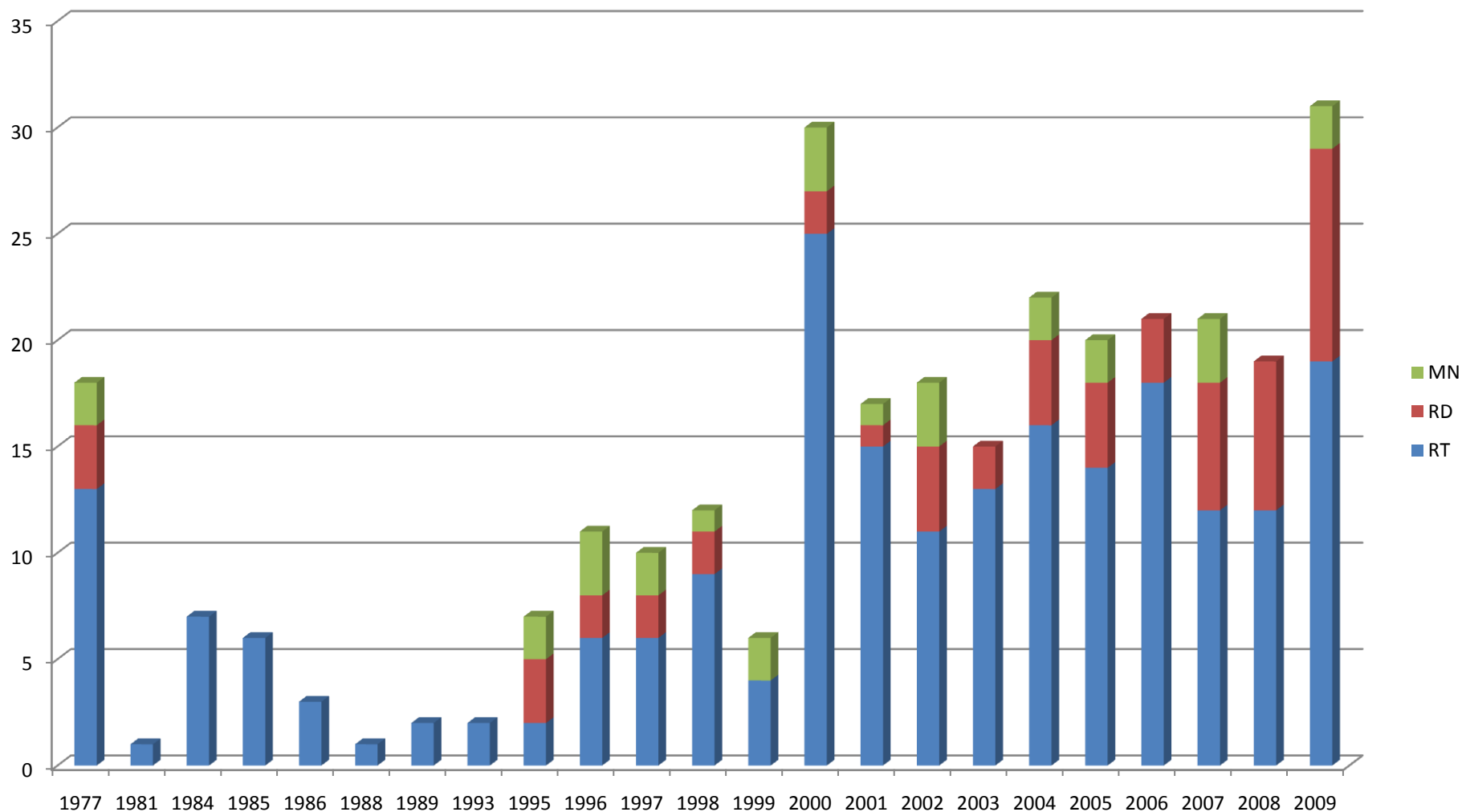
Profissionais por área de atuação



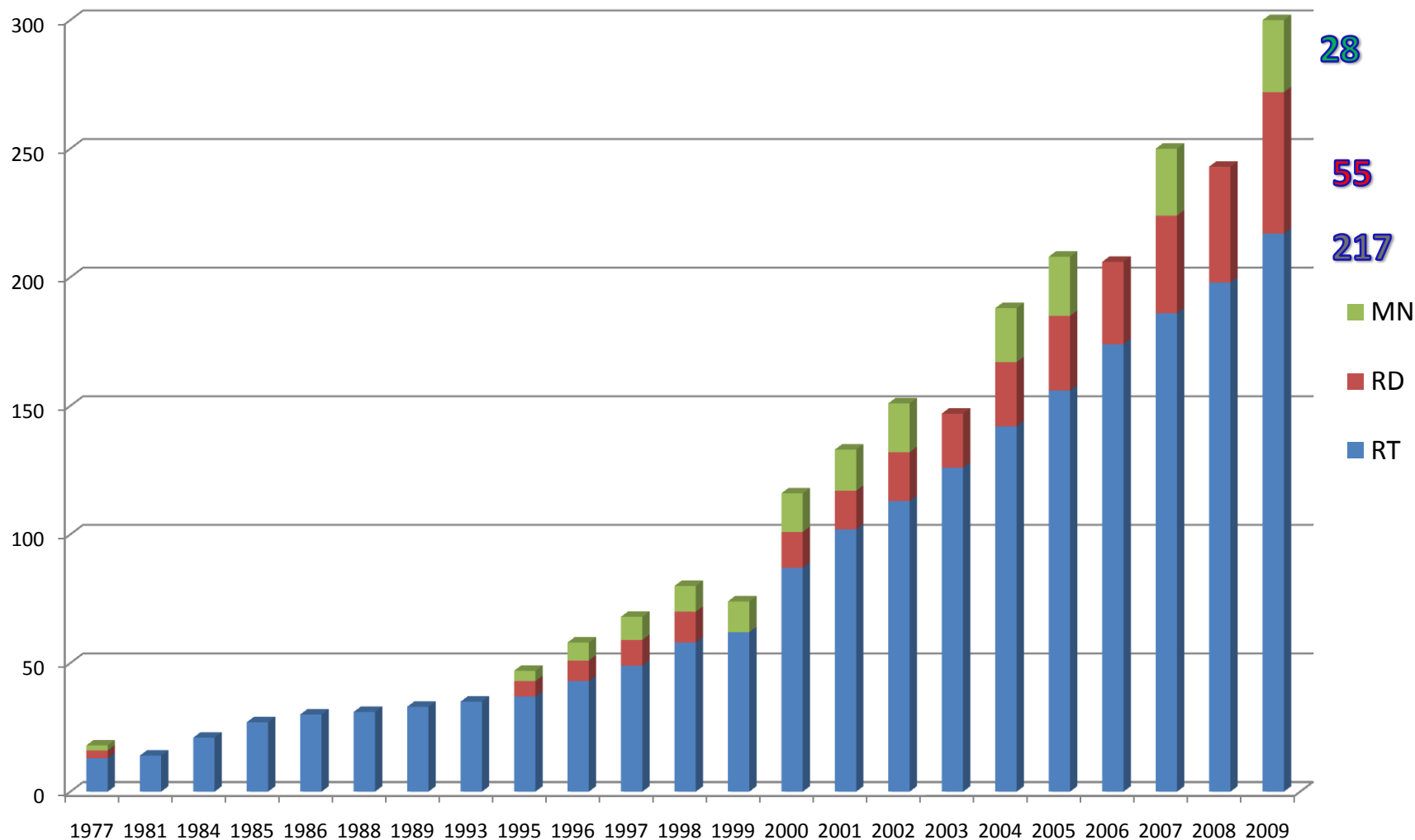
Especialistas por ano



Novos especialistas



Total de especialistas



A Associação Brasileira de Física Médica: ABFM

Total de especialistas : 2009

305 profissionais com Título de Especialista

- 226 em Radioterapia
- 51 em Radiodiagnóstico
- 28 em Medicina Nuclear

Título de especialista TITULADOS/ANO (média)

	RT	RD	MN
1977 – 1999 (22 anos)	2,8	0,5	0,5
2000 – 2009 (9 anos)	17,2	4,8	1,8

Programas de Aprimoramento

Radioterapia:

- Instituto Nacional de Câncer (Rio de Janeiro, RJ) – 4 vagas
- Hospital A C Camargo (São Paulo, SP) – 3 vagas
- Hospital das Clínicas (São Paulo, SP) – 2 vagas
- Hospital Sírio-Libanês (São Paulo, SP) – 2 vagas
- Escola Paulista de Medicina (São Paulo, SP) – 1 vaga sem bolsa
- Real e Benemerita Sociedade Portuguesa de Beneficência – 2 vagas
- Unicamp – CAISM + Hospital das Clínicas (Campinas, SP) – 1 vaga com bolsa, 1 vaga sem bolsa
- Hospital das Clínicas Ribeirão Preto (Ribeirão, SP) – 1 vaga
- Fundação Pio XII (Barretos, SP) – 1 vaga
- Hospital Erasto Gaertner (Curitiba, PR) – 1 vaga

Programas de Aprimoramento

Radiodiagnóstico:

1. Aprimoramento em Física Aplicada à Radiologia, com ênfase em Radiodiagnóstico ou Medicina Nuclear Hospital das Clínicas – FFCLRP/USP (Ribeirão Preto, SP) – 1 vaga
2. Instituto Nacional de Câncer (Rio de Janeiro, RJ) – 2 vagas
3. Hospital das Clínicas – PUCRS (Porto Alegre, RS) – 2 vagas
4. Especialização em Física Médica, Departamento de Diagnóstico por Imagem – UNIFESP/EPM (São Paulo, SP) – 2 vagas

Medicina Nuclear:

1. Centro de Medicina Nuclear (São Paulo, SP) – 2 médicos/1 físico
2. Hospital São Rafael - Salvador- 1 vaga

Credenciamento dos programas de Aprimoramento

Estabelecimento de requisitos mínimos:

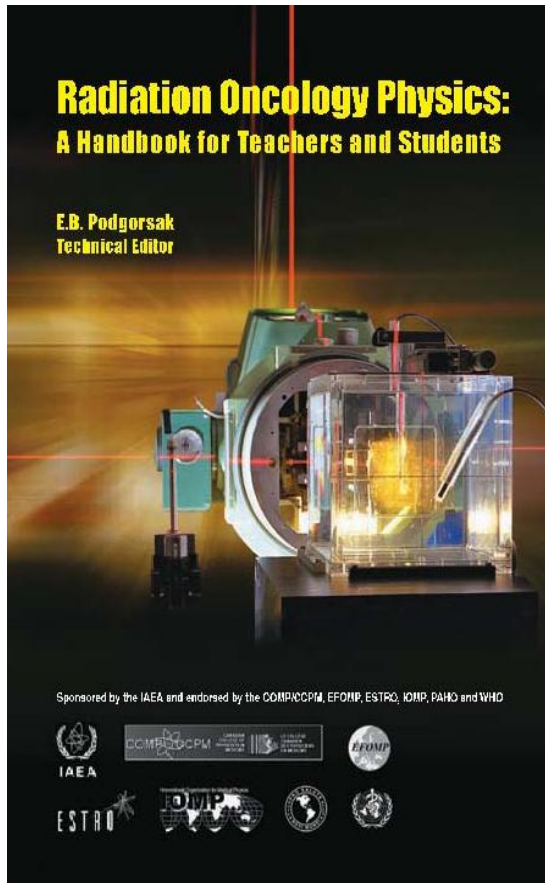
- 3 físicos/20h semanais com título de especialista para cada 2 alunos;
- Médico especialista na área, credenciado ou reconhecido pelo CBR.

Reconhecimento do hospital:

- Instituição precisa ser credenciada pelo MEC;
- O hospital deve ter programa de residência médica existente nas especialidades para os quais os programas de aprimoramento profissional se aplica.

Requisitos mínimos : Radioterapia

- Um acelerador linear com feixe de elétrons;
- Um equipamento de braquiterapia por alta taxa de dose;
- Um simulador ou um tomógrafo computadorizado;
- Simulador de dosimetrias de água que permita leituras até 20 cm de profundidade;
- Atender a, no mínimo, 300 novos pacientes por ano para cada aprimorando;



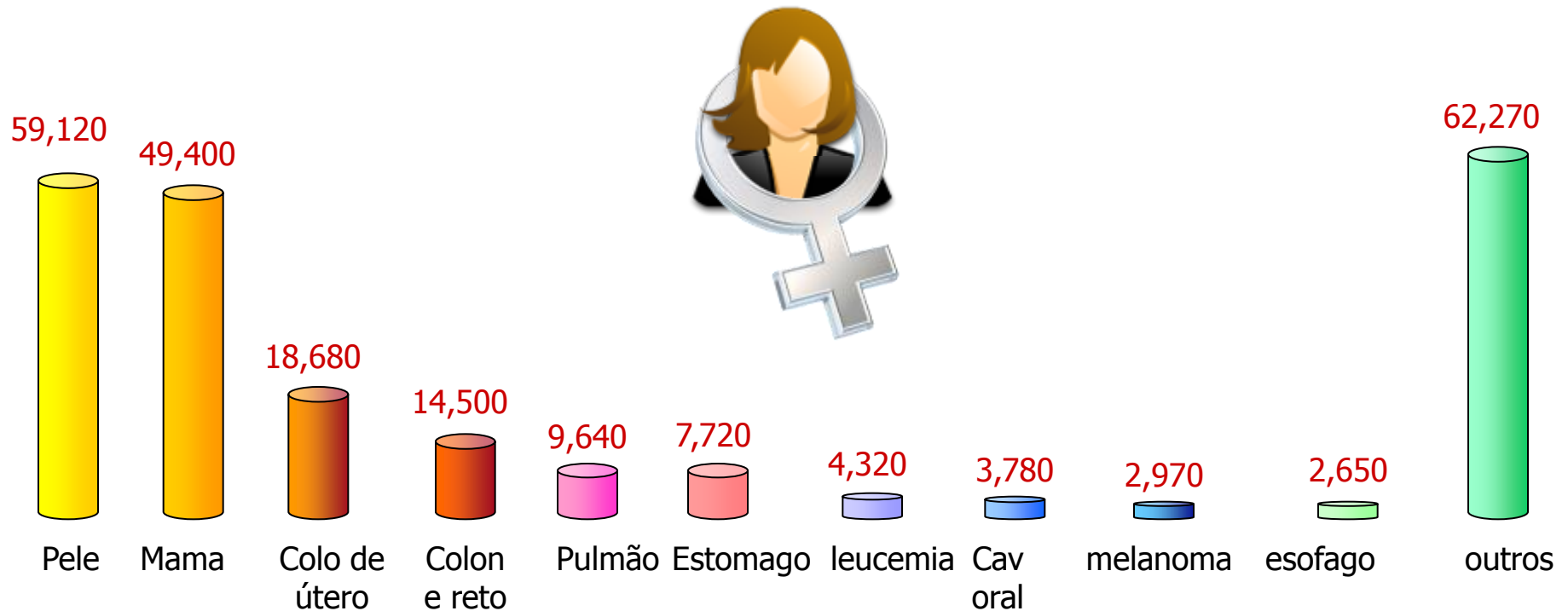
Syllabus – IAEA

Medicina Nuclear – em preparação

Radiodiagnóstico – em preparação

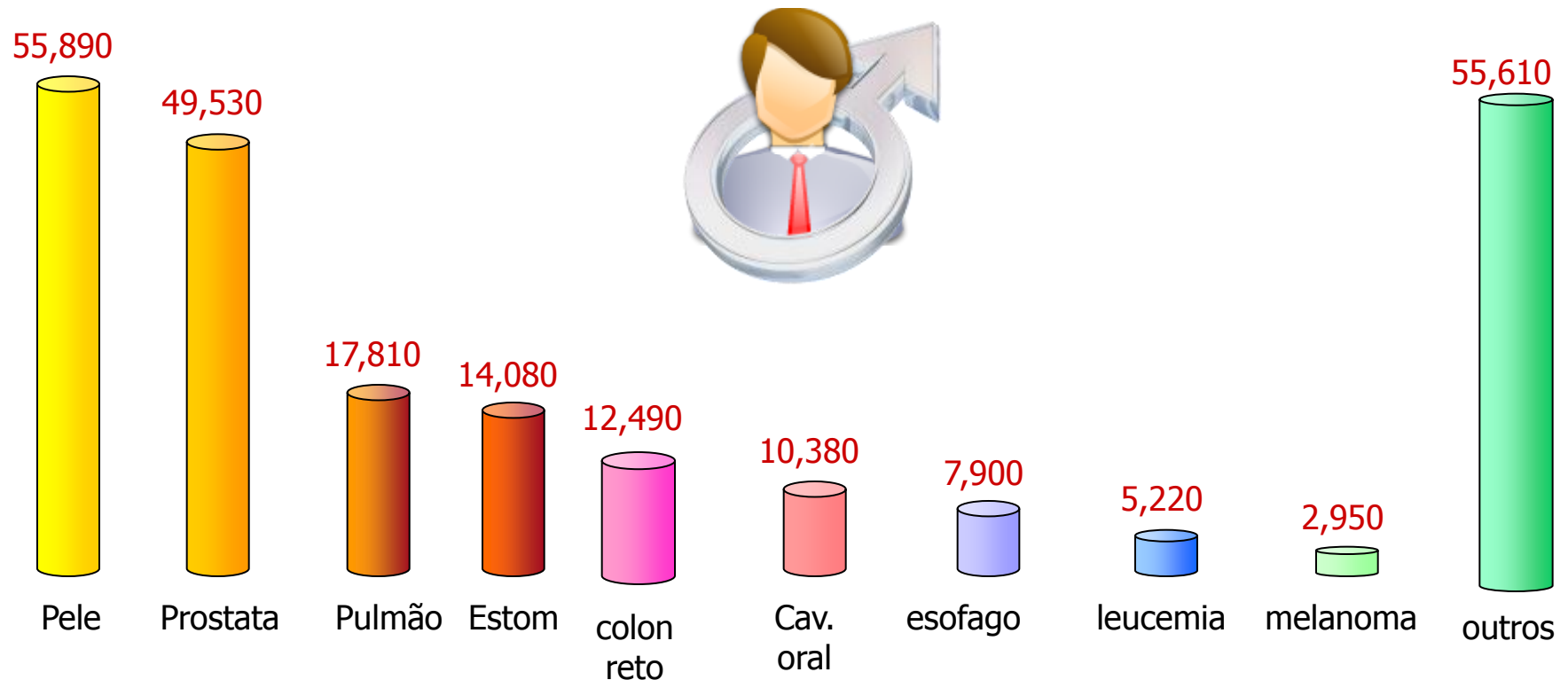
Número estimado de novos casos de câncer no Brasil para 2008/09

Total = 234.870



Número estimado de novos casos de câncer no Brasil para 2008/09

Total = 231.860



Situação do Físico

- Atualmente **não** é regulamentada a profissão de Físico no Brasil.
 - Existe um projeto de lei em tramitação no Congresso Nacional (**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 159, DE 2005**)
 - (estabelece a Física Médica como uma especialidade da Física)

14276 Quinta-feira 12 DIÁRIO DO SENADO FEDERAL Maio de 2005

A possibilidade de que venham a ocorrer situações inexplicáveis para a cidadania (como, por exemplo, um partido com 15% dos votos eleger TODOS os deputados federais, enquanto outros com 12%, 11%, 10% etc, não elejam nenhum) torna-se muito maior com a proibição de coligações, proposta que somente vem ressaltar o absurdo, a natureza antidemocrática do § 2º do art. 109 do Código Eleitoral.

A proposição que ora apresentamos busca, portanto, o aperfeiçoamento do Código Eleitoral, em qualquer hipótese. Sua aprovação torna-se imperativa, ainda mais, na hipótese de que sejam vedadas as coligações nas eleições proporcionais. Essas as razões pelas quais solicitamos aos ilustres Pares a atenção devida e o apoio imprescindível à aprovação do presente projeto de lei. Sala das Sessões, 11 de maio de 2005. – Senador

Marcelo Crivella.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.737, DE JULHO DE 1965

Institui o Código Eleitoral.

O Presidente da República, faço saber que sanciono a seguinte lei, aprovada pelo Congresso Nacional, nos termos do art. 4º, **caput, do Ato Institucional**, de 9 de abril de 1964.

.....
Art. 109 Os lugares não preenchidos com a aplicação dos quocientes partidários serão distribuídos mediante observância das seguintes regras: (Redação dada nela Lei nº 7.454, de 30-12-1985)

I – dividir-se-á o número de votos válidos atribuídos a cada Partido ou coligação de Partidos pelo número de lugares por ele obtido, mais um, cabendo ao Partido ou coligação que apresentar a maior média um dos lugares a preencher; (Redação dada pela Lei nº 7.454, de 30-12-1985)

II – repetir-se-á a operação para a distribuição de cada um dos lugares. (Redação dada pela Lei nº 7.454, de 30-12-1985)

§ 1º O preenchimento dos lugares com que cada Partido ou coligação for contemplado far-se-á segundo a ordem de votação recebida pelos seus candidatos. (Redação dada pela Lei nº 7.454, de 30-12-1985)

§ 2º Só poderão concorrer à distribuição dos lugares os Partidos e coligações que tiverem obtido quociente eleitoral. (Redação dada pela Lei nº 7.454, de 30-12-1985)

(A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 159, DE 2005

Dispõe sobre o exercício da profissão de Físico, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1º O exercício da profissão de Físico, observadas as condições de habilitação e as demais exigências desta lei, *é assegurado*:

I – aos diplomados em Física e aos licenciados em Ciências, com habilitação em Física, por estabelecimentos de ensino superior, oficiais ou reconhecidos;

II – aos diplomados em curso superior similar, no exterior, após a revalidação do diploma, nos termos da legislação em vigor;

III – aos que, até a data da publicação desta lei, obtiveram o grau de Mestre ou Doutor em Física, em estabelecimentos de pós-graduação, oficiais ou reconhecidos;

IV – aos que, à data da publicação desta lei, embora não diplomados nos termos dos incisos anteriores, venham exercendo efetivamente, há mais de quatro anos, atividades atribuídas ao Físico, na forma e condições que dispuser o regulamento da presente lei.

Art. 2º São atribuições do Físico:

I – realizar pesquisas científicas e tecnológicas nos vários setores da Física ou a ela relacionados;

II – aplicar princípios, conceitos e métodos da Física em atividades específicas envolvendo radiação ionizante e não-ionizante, estudos ambientais, análise de sistemas ecológicos e estudos na área financeira;

III – projetar, desenvolver, construir e fazer manutenção de equipamentos e sistemas em instrumentação científica, fontes de energia, instalações nucleares, proteção de meio ambiente, telecomunicações, integração de sistemas eletrônicos e ópticos;

IV – desenvolver programas e softwares computacionais baseados em modelos físicos;

V – elaborar documentação técnica e científica, realizando perícias, emitindo e assinando laudos técnicos e pareceres, organizando procedimentos operacionais, de segurança, de radioproteção, de análise de impacto ambiental, redigir documentação instrumental e de aplicativos;

VI – difundir conhecimentos, orientando trabalhos técnicos e científicos, ministrando palestras, seminários e cursos, organizando eventos científicos, treinando especialistas e técnicos;

VII – administrar atividades de pesquisas e aplicações, planejando, coordenando e executando pesquisas científicas, planejando instalações, especificando equipamentos e infra-estrutura laboratorial, em instituições públicas e privadas;

Maio de 2005 DIÁRIO DO SENADO FEDERAL Quinta-feira 12 14277

VIII – realizar medidas físicas aplicando técnicas de espectrometria, avaliando parâmetros físicos em sistemas ambientais, aferindo equipamentos científicos, caracterizando propriedades físicas e estruturais de materiais, realizando ensaios e testes e desenvolvendo padrões metrológicos;

IX – orientar, dirigir, assessorar e prestar consultoria, no âmbito de sua especialidade.

Art. 3º É permitida a formação de empresas ou entidades de prestação de serviços previstos nesta lei, desde que elas mantenham o Físico como responsável técnico e não atribuam atividades privativas de Físico a pessoas não habilitadas.

Art. 4º O exercício da profissão de Físico requer prévio registro no órgão competente do Poder Executivo, e se fará mediante a comprovação das exigências de que trata o artigo 1º da presente Lei.

Art. 5º A observância do disposto no artigo anterior somente será exigível após cento e oitenta dias da instalação do respectivo Conselho Regional.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sociedade Brasileira de Física

Boletim [025/2010]

Regulamentação da profissão, áreas afins e a “discriminação”

Há uma **enorme lacuna** nos boletins da SBF sobre o tema “regulamentação da profissão de físico”, há muito tempo não recebemos notícias sobre o assunto.

Tomamos a liberdade de traçar uma **“linha do tempo”** a fim de apresentar informações que estão fragmentadas, e também atualizar os colegas sobre o assunto e o andamento do processo no meio político

Desde já devemos deixar claro que há uma **diferença entre profissão reconhecida e regulamentada**

A profissão de físico existe a muito tempo e é **reconhecida** pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Isto pode ser verificado na **Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)**, do MTE:

2131 :: Físicos

2131-50 - Físico (medicina) Físico hospitalar, Físico médico



Sociedade Brasileira de Física

Boletim [025/2010]

Regulamentação da profissão, áreas afins e a “discriminação”

“A CBO trata do **reconhecimento** da existência de determinada ocupação no mercado de trabalho.

A **regulamentação** da profissão, diferentemente da CBO, é realizada por *Lei* cuja apreciação é feita pelo Congresso Nacional, por meio de seus deputados e Senadores, e levada à sanção do Presidente da República”

Reconhecer uma profissão: é identificar uma atividade, em geral, já existente no país, e efetuar uma certa normatização sobre a mesma.

Normalmente as profissões são criadas pelo seu simples exercício, sem qualquer regulamentação ou reconhecimento.

Regulamentar uma profissão: é “detalhar” o exercício de uma atividade profissional, estabelecendo limites sobre a mesma.

Estes limites servem para proteção da sociedade, ou seja, o principal objetivo é a integridade social. Os “conselhos de classe” devem atuar no sentido de garantir esta integridade social, e não de simplesmente trabalhar para defesa dos profissionais nele registrados, criação de reserva de mercado, etc, pois esta não é sua função



Sociedade Brasileira de Física

Boletim [025/2010]

Regulamentação da profissão, áreas afins e a “discriminação”

Como a profissão de físico **é reconhecida**, e também há exigências de profissionais da Física em normas da ANVISA, CNEN, etc, é possível trabalharmos como físicos em inúmeros setores fora da Academia.

Contudo, pelo fato da profissão **não ser regulamentada**, a atuação do físico, na realidade do Brasil, acaba por ser muito **mais limitada** do que deveria ser.

“**Ano de 2005:** Ano Internacional da Física. Naquele ano apresentei ao Senador Marcelo Crivella (RJ) a idéia de Regular a Profissão de Físico, sonho que tinha desde 1977, quando ingressei no curso de bacharelado em Física na UERJ. Após alguns estudos **o Senador deu entrada no Projeto de Lei do Senado [PLS] 159/2005, em 11 de maio de 2005.**”



Sociedade Brasileira de Física

Boletim [025/2010]

Regulamentação da profissão, áreas afins e a “discriminação”

“Ano de 2005: Ano Internacional da Física. Naquele ano apresentei ao Senador Marcelo Crivella (RJ) a idéia de Regular a Profissão de Físico, sonho que tinha desde 1977, quando ingressei no curso de bacharelado em Física na UERJ. Após alguns estudos **o Senador deu entrada no Projeto de Lei do Senado [PLS] 159/2005, em 11 de maio de 2005.”**

Ata reunião do conselho da SBF, 17 de fevereiro de 2009

“... 7) Comunicados dos conselheiros. Dando início à discussão do item 1) da pauta, o Presidente deu notícias sobre a regulamentação da profissão de Físico, que segue os trâmites necessários.”

http://www.sbfisica.org.br/atas/Ata_Reuniao_Cons-17-fev-09.pdf

- - Abril de 2009:

AUDIÊNCIA PÚBLICA (02/04/2009), acerca do Projeto do Senador Marcelo Crivella.

PLS - PROJETO DE LEI DO SENADO, Nº 159 de 2005

http://www.senado.gov.br/sf/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=73637

Situação do Físico

- Existe um grupo de trabalho na Câmara de Regulação do Trabalho em Saúde (CRTS), do Ministério da Saúde para reconhecer o papel do Físico Médico como um profissional da área da saúde
 - Permitirá bolsa do Governo para os Programas de Residências em Física Médica, (Residência Multiprofissional)

Residência Multiprofissional

Recentemente, os Ministérios da Saúde (MS) e da Educação (MEC) publicaram a **Portaria Interministerial nº 1.077, de 12 de novembro de 2009, que dispõe sobre a Residência Multiprofissional em Saúde e a Residência em Área Profissional da Saúde, e institui o Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde e a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS). Essa portaria revoga a Portaria Interministerial nº 45, de 12 de janeiro de 2007.**

A Residência Multiprofissional em Saúde e a Residência em Área Profissional da Saúde constituem modalidades de ensino de pós-graduação lato sensu destinado às profissões da saúde, sob a forma de curso de especialização caracterizado por ensino em serviço, com carga horária de 60 (sessenta) horas semanais e duração mínima de 2 (dois) anos.

O disposto nessa Portaria abrange as seguintes áreas do conhecimento: **Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço Social e Terapia Ocupacional. Essas áreas estão em acordo com as categorias profissionais de saúde de nível superior especificadas pela resolução 287, de 8 de outubro de 1998, do Conselho Nacional de Saúde (CNS).**

Com essa Portaria fica instituída, no âmbito do Departamento de Hospitais Universitários Federais e Residências em Saúde do Ministério da Educação, a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), criada pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005.

Dentre as atribuições da CNRMS, destacam-se os incisos I e IV:

I - exercer atribuições normativas, deliberativas e de assessoramento da Secretaria de Educação Superior, sobre assuntos afetos à Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde;

IV - analisar questões relativas à aplicação da legislação da Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde;

Ainda sobre o objeto de trabalho da CNRMS, conforme Texto-Base do Seminário Regional Sul/Sudeste de Residências Multiprofissionais em Saúde - realizado nos dias 16 e 17 de junho de 2006, em Curitiba/PR, junto ao Congresso Nacional da Rede Unida, destacam-se:

- Garantir que as 14 profissões da saúde estejam contempladas na normatização da lei, incluindo a possibilidade de **agregação de outros atores e profissões para participarem de programas de residência, em cima das necessidades locoregionais;**

- **Não restringir os programas de Residência Multiprofissional em Saúde às áreas profissionais da saúde definidas na resolução 287/98 do CNS, possibilitando a inclusão de outras profissões conforme as necessidades locoregionais; Caixa Postal 72.002 Cidade Universitária - São Paulo/SP CEP: 05508-970 www.abfm.org.br**

Considerando o exposto acima, seguem algumas considerações sobre a área do conhecimento em Física Médica, as competências dos profissionais com essa formação e sua atuação na área da saúde

•Em nome da Diretora do Departamento de Gestão e da Regulação do Trabalho em Saúde/Ministério da Saúde, Maria Helena Machado, convidamos Vossa Senhoria para participar do Grupo de Trabalho, a realizar-se no dia 13 de maio, para discutir sobre o Físico Médico e Profissões

.Esclareço que o referido tema foi analisado na Câmara de Regulação do Trabalho em Saúde - CRTS e sua apreciação suscitou muitas dúvidas entre os presentes, daí a nossa solicitação.Outrossim, tendo em vista que do debate participará também o Ministério da Educação, ANVISA, Conselho Federal de Medicina, Conselho Federal de Biomedicina, Comissão de Energia Nuclear e Conselho Federal de Biologia, estamos aguardando confirmação do mesmo para definirmos a agenda.No aguardo da manifestação, me coloco a disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.Atenciosamente, Edva Mangueira dos Reis Secretaria Executiva da CRTSDEGERTS/SGTES/MS55 (61) 3315-3960/2550

•Dr^a. Cecília,O ponto de pauta do qual se dará a continuação da discussão sobre o Físico Médico, será no dia 16/06, no período da manhã.

Documentos para subsidiar a discussão

- Carta encaminhada ao DEGERTS/SGTES/Ministério da Saúde
- Documento da área de Física Médica elaborado pela Sociedade Brasileira de Física (SBF) - 4º Conferência C&T
- Publicação IAEA - P1424 (2010), *El físico médico: Criterios y recomendaciones para su formación académica, entrenamiento clínico y certificación en América Latina*
- Memorando do INCA para Secretário de Atenção à Saúde/MS (2009): *"Diretrizes para a Radioterapia na Política Nacional de Atenção Oncológica"*
- Edital n.24 - Bolsas do Programa Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (08/dez/2009)
- Resolução 287 do CNS (1998) - Profissões da Saúde
- Regulamento Técnico da ANVISA para funcionamento e instalação de serviços de Radioterapia (RDC 20) e Medicina Nuclear (RDC 38)
- Portaria n.453 do MS (1998) - Radiodiagnóstico
- Textos da regulamentação da Profissão de Físico (PLS159/2005) e SBF

AAPM REPORT NO. 133



Alternative Clinical Training Pathways for Medical Physicists

Report of AAPM Task Group 133

August 2008

Approved by the Medical Physics Residency Training and Promotion Subcommittee on
January 15, 2008.

Approved by the Education and Training of Medical Physicists Committee on
April 28, 2008.

AAPM

III. Charges of TG133

Recognizing that CAMPEP-accredited residency is the standard and based on the above background data, the charges of the Task Group on Alternative Clinical Training Pathways for Medical Physicists are the following:

1. To consider and propose a model or models by which *extensive clinical medical physics training as outlined in AAPM report 36 (revised as Report 90) and delivered in a CAMPEP-accredited clinical training program* can be achieved, increasing dramatically the number of available qualified clinical medical physicists and reducing the burden on the limited number of conventional medical physics residency programs.
2. To ensure that *satisfactory completion of required core didactic medical physics coursework as outlined in AAPM report 79* is also achieved, either in an accredited graduate program or within the structure of the accredited training program(s) proposed in charge No. 1.
3. To provide detail in each training model how the requirements established for accreditation will be achieved, including program funding and expected program time frames. Specifically, the task group will consider:
 - a. Current CAMPEP-accredited medical physics residency program structure.
 - b. A structured mentorship, affiliated with a core CAMPEP-accredited residency program.
 - c. The professional doctoral and/or masters degree in the practice of medical physics.
- d. How an enhanced MS or PhD medical physics graduate program could provide some or all of the necessary clinical training and if not all, how that fits in to the residency and a, b, or c above.

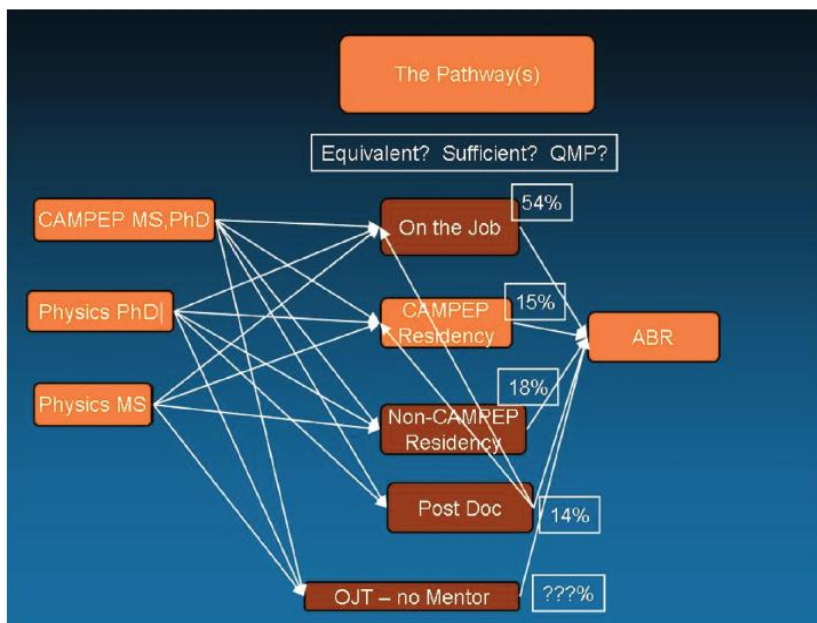


Figure 1. Current pathways to becoming a clinical medical physicist.

- Eleição ALFIM : Simone Kodlulovich Dias (Brasil), eleita Presidente da ALFIM no V Congresso Latinoamericano de Física Médica, Cusco, Perú (16 el 20 de mayo);
 - que está teniendo lugaren se realizó el día 18 de mayo del 2010 a las 6.30pm, la Asamblea General de ALFIM.
 - Simone Kodlulovich Dias (Brasil)
 - Vice-presidente: Sandra Guzmán (Perú)
 - Secretario: Martin Acosta (Panamá)
 - Síndico: Lila Carrizales (Venezuela)
- A ABFM se tornou membro do IMPCB. Raymond Wu (AAPM) welcome ABFM to be a Charter Member of IMPCB.
- 16/06/2010 : ABFM convidada a participar da reunião da Câmara de Regulação do Trabalho em Saúde (CRTS) sobre o Físico Medico e as profissões da área da saúde, cujo pleito junto a Câmara tem como principal objetivo motivar a discussão junto aos órgãos do governo, gestores do SUS e profissionais de saúde representados na CRTS sobre a importância da atuação do Físico Medico na estrutura de saúde do país, permitindo a inclusão desse profissional nos atuais programas desenvolvidos pelo Ministério da Saúde (MS) e da Educação (MEC) para a área, dentre esses, a residência multiprofissional: Participaram : Cecilia Haddad e Marcelo Freitas
- ICMP 2011 : IOMP: Porto Alegre

- Laura Natal
- Marcelo Freitas
- Paulo Costa
- Renato Di Prinzio

Para maiores informações, acesse:

www.abfm.org.br

OBRIGADA !!!

Congresso Brasileiro de Física Médica

18 a 21 de agosto de 2010
Aracaju - SE

www.abfm.org.br/xvcbfm

Realização:



INFORMAÇÕES:

E-MAIL: COMERCIAL@OCTEVENTOS.COM

(79)3243 0537 / 3041 2179 / 9979 1255

Organização:



PROGRAMA ARCAL

ACUERDO REGIONAL DE COOPERACIÓN PARA LA PROMOCIÓN DE LA CIENCIA Y
TECNOLOGÍA NUCLEARES EN AMÉRICA LATINA Y EL CARIBE

**Strengthening the Performance of Professionals in the
Medical Physics Fields (ARCAL LXXXIII)
Project Number RLA/6/051 (2005)**

***To create a harmonized standard for the education and
training of medical physicists to ensure a sustainable basis for the
safe and effective diagnosis and treatment of patients in the region.***

Para cumprir esta Missão registrou no seu estatuto os seguintes OBJETIVOS

- Promover o progresso da Física aplicada à Medicina bem como às ciências correlatas
- Promover dentro do país a realização de conferências, jornadas, reuniões, simpósios, congressos e cursos da especialidade e representar o país no exterior, naquilo que se refira à Física aplicada à Medicina e às ciências correlatas
- Articular-se ou filiar-se a associações ou agremiações que visem objetivos afins
- Promover a publicação de trabalhos científicos da especialidade
- O reconhecimento da qualificação de profissionais que atuam na área de Física aplicada à Medicina, através da concessão do Título de Especialista, obedecidos os requisitos que a entidade disciplinar como indispensáveis

Comunicação

■ Núcleo da Matéria

- O Jornal Núcleo da Matéria, desde a sua criação, priorizou focar o cotidiano da profissão e colher depoimentos de personalidades das áreas acadêmica, saúde e ligadas ao Governo Federal. Neste contexto, foram destaques as seguintes entrevistas exclusivas:
 - ✓ Ministro da Saúde, José Gomes Temporão;
 - ✓ Presidentes da Sociedade Brasileira de Física e da Cnen;
 - ✓ Deputada Federal Luiza Erundina;
 - ✓ Senador Paulo Paim;
 - ✓ Ex-Ministro da Educação, José Goldemberg;
 - ✓ Físico Marcelo Gleiser.

- Eleição ALFIM : Simone Kodlulovich Dias (Brasil), eleita Presidente da ALFIM no V Congresso Latinoamericano de Física Médica, Cusco, Perú (16 el 20 de mayo);
- que está teniendo lugaren se realizó el día 18 de mayo del 2010 a las 6.30pm, la Asamblea General de ALFIM.
- En esta reunión fué seleccionada la nueva junta directiva de la organización, que quedó compuesta por: Presidente: Simone Kodlulovich Dias (Brasil)
- Vice-presidente: Sandra Guzmán (Perú) Secretario: Martin Acosta (Panamá) Síndico: Lila Carrizales (Venezuela)
- A ABFM se tornou membro do IMPCB. Raymond Wu (AAPM) welcome ABFM to be a Charter Member of IMPCB.
- 16/06/2010 ABFM convidada a participar da reunião dos membros da
- Câmara de Regulação do Trabalho em Saúde (CRTS) sobre o Físico Medico e as profissões da área da saúde, cujo pleito junto a Câmara tem como principal objetivo motivar a discussão junto aos órgãos do governo, gestores do SUS e profissionais de saúde representados na CRTS sobre a importância da atuação do Físico Medico na estrutura de saúde do país, permitindo a inclusão desse profissional nos atuais programas desenvolvidos pelo Ministério da Saúde (MS) e da Educação (MEC) para a área, dentre esses, a residência multiprofissional: Participaram : Cecilia Haddad e Marcelo Freitas